

01-0011/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 11/2020 DE 30/01/2020

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS EM TODO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE DETERMINADOS EXAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 1-11 de 2020

fls. 1

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL

11/2020

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para portadores de diabetes mellitus em todo sistema de Saúde do Município de São Paulo, para a realização de determinados exames, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de atendimento prioritário para portadores de diabetes mellitus em todo sistema de Saúde do Município de São Paulo, para a realização de determinados exames;

§ 1º – O atendimento só será prioritário para exames que venham ser feitos em caráter de jejum total ou parcial;

§ 2º - A prioridade descrita neste artigo contabiliza-se com a de idosos, deficientes e gestantes;

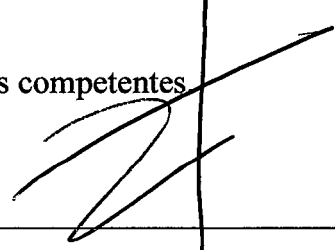
Art. 2º - Está lei inclui hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde e de coleta credenciada;

Art. 3º - A comprovação da patologia será realizada mediante apresentação de laudo emitido por um médico ou instituição médica;

Art. 4º - O poder executivo por meio do órgão competente será responsável pela a fiscalização desta lei;

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 30/1/20
Ass: Diego Marinetto

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 111 de 2020
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



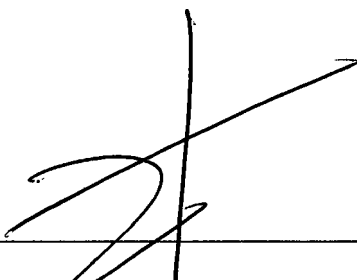
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Dado que os portadores de diabetes mellitus possuem maior risco de episódios de hipoglicemia, a presente lei se faz necessária para a realização de exames que venham ser feitos em caráter de jejum, os pacientes nestas condições necessitam moderar as doses de insulina para controlar a quantidade de açúcar no sangue, sendo assim, caso algum paciente ultrapasse às 12 (doze) horas de jejum, poderá ter um problema sério de saúde.

Tendo isso em mente é essencial que esses pacientes tenham atendimento prioritário, visto que caso um diabético tenha um quadro de hipoglicemia poderá entrar em coma levando-o a morte.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br